



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.009212/2016-23

**DATA:** 04/07/2016 **HORA:** 14:30 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE  
LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 04 dias do mês de julho de 2016, às 14:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO. Iniciada a reunião, em segunda rodada de conciliação, a empresa LISERVE esclareceu que faz partes do GRUPO PRESERVE/LISERVE e que presta serviços para contratante nos estados do Nordeste. Que, não recebe as faturas desde o mês de janeiro do corrente ano, como também, não concedidos os reajuste contratuais (reequilíbrios) dos últimos 03 (três) anos, estando com dificuldades para pagar os salário do mês de junho/16 e as verbas rescisórias dos empregados lotados nesse contrato. Ressaltou, ainda, a empresa LISERVE que não comunicou a contratante e nem recebeu desta, nenhuma comunicação de rescisão do contrato de prestação de serviços. Com a palavra a representação da TIM, esclareceu que a previsão para encerramento do contrato se dará em data de 21.07.2016 e que na qualidade de representante não tem poderes para decidir sobre o pleito da categoria profissional, especialmente, quanto os pagamentos das faturas citadas pela LISERVE e as verbas rescisórias de todos os empregados, caso a efetivação do rompimento do contrato seja mantida pela direção da empresa. Esclareceu, também, que as faturas estão vencidas desde fevereiro do corrente ano e não de janeiro/16, como informado pela empresa LISERVE. Que, na próxima reunião a empresa TIM se compromete em mesa a se fazer representar por procurador devidamente habilitado e com poderes de decisão. Retomada a palavra, a empresa LISERVE disse que apesar de irrelevante o fato de que a contratante esteja com seis ou cinco meses em atraso, reitera que o pagamento de janeiro/16 não foi regularmente quitado. Que em razão do acima exposto, a mediação requereu o adiamento da presente reunião para o dia 15.07.2016, às 10h30min, devendo a empresa TIM notificar para comparecimento na referida data, caso haja distrato contratual, a nova empresa vencedora do certame licitatório, para posicionamento quanto a clausula convencional de absolvição dos empregados lotados neste contrato. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.

MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR